



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO SOCIAL

Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente
3.ª candidatura de 2020
Listagem preliminar de candidatos excluídos

Ilha de São Miguel

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0044	Helena Margarida Correia Sousa Bizarro	194396452	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia não certificada da certidão de teor da fração apresentada para efeitos de apoio e do prédio mãe, comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino em nome do filho Félix relativo ao ano escolar de 2020/2021 e fotocópia do relatório emitido pelo Tribunal quanto à garantia pelo Estado dos alimentos devido a menores.
2	IA/2020/0254	Cláudia Alexandra Marques Oliveira Costa	219873887	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia do Modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária e comprovativo de que o proprietário do imóvel possui mais de 65 anos de idade.
3	IA/2020/0317	Ana Paula Amaral Sousa Melo	189763345	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado (T3) não é adequada à composição do agregado familiar composto por um elemento, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da caderneta predial urbana e fotocópia não certificada da


certidão de teor ambas atualizadas, fotocópia do recibo da renda de agosto de 2020 e comprovativo do NIB atualizado.

- 4 IA/2020/0318 Maria Graça Medeiros Ferreira 221933034 Alínea g) do n.º1 do artigo 28º e a alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como, são excluídas as candidaturas que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente último recibo da renda.
- 5 IA/2020/0382 Paula Jesus Silva Caetano Botelho 245090223 Alínea a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31.º, do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º7 do artigo 11º do DRR n.º21/2020/A, de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), as candidaturas, cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente comprovativo do reembolso do apoio que recebeu e que não justificou no âmbito da segunda candidatura de 2015, retificação do modelo 2 - comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária, uma vez que a finalidade do contrato de arrendamento deverá ser de habitação permanente e fotocópia da ata de divórcio e das responsabilidades parentais em nome do menor Mateus Botelho.
- 6 IA/2020/0625 Eduarda Margarida Rego Medeiros Sardinha 206020643 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia não certificada da certidão de teor da fração e do prédio mãe do imóvel apresentado para efeitos de candidatura e aditamento ao contrato de arrendamento no sentido de identificar a fração arrendada e retificar o número sob o qual o prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, assim como, a data de início do contrato.
- 7 IA/2020/0634 Simone Fátima Medeiros Melo Tavares 223434213 Art.º 3º do DRR n.º15/2015/A de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/A de 16 de junho e 21/2020/A, de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 8 IA/2020/1069 Marta Cristina Andrade Silva 224441965 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/A de 16 de junho e 21/2020/A, de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe do imóvel apresentado para efeitos de candidatura, assim

como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

- 9 IA/2020/1134 Sidónio Manuel Silva Tavares 198171609 Alínea c) e e) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho e DRR n.º21/2020/A de 12 de outubro, – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente certidão emitida pela Autoridade Tributária que comprove que o Ruben encontra-se dispensado de efetuar o IRS de 2019. Caso encontre-se a estudar, comprovativo de matrícula para o ano de 2020/2021, declaração efetuada pelo agregado familiar do candidato com indicação dos rendimentos auferidos em 2019 e não declarados à Autoridade Tributária e último recibo da renda, assim como, as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar e as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária e que as dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha da Terceira



N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0373	Catía Susana de Melo Florencio Pina	231212577	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
2	IA/2020/0789	Maria da Luz Ficher Correia	191925993	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
3	IA/2020/0832	Susana Margarida Ferreira Medeiros	201650681	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Nos termos previstos no nº 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2020

O Diretor Regional

(Orlando Goulart)